



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 27 DE OUTUBRO E 03 NOVEMBRO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”;

CONSIDERANDO a importância de homenagear os servidores que se dedicam em realizar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados a toda comunidade;

CONSIDERANDO que o dia 1º de novembro é uma data dedicada à celebração e homenagem de “TODOS OS SANTOS” e a Prefeitura sempre suspendeu o expediente nas Repartições Públicas em respeito a esta celebração;

CONSIDERANDO que as transferências das comemorações do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO” e a celebração e homenagem de “TODOS OS SANTOS” para o dia 27 de outubro, se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal, bem como conveniente ainda, suspender o expediente no dia 03 de novembro próximo, que ocorrerá numa sexta-feira, entre o feriado de Finados e o final de semana.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema no dia 27 de outubro de 2017, em virtude das transferências das comemorações do dia do Servidor Público e da celebração do dia de Todos os Santos e, no dia 03 de novembro de 2017, em razão deste dia recair entre o feriado de Finados e o final de semana.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do primeiro dia útil seguinte a cada uma das datas referidas no artigo 1º deste decreto, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 3º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no dia da suspensão do expediente ao qual se refira.

Art. 3º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento e Setor fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, vedada a concessão de abono nos dias de suspensão do expediente.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 73/2017, de 23 de outubro de 2017.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete